



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Projeto de Lei n. 084/2021 – Vereador Fransuá, que "INSTITUI os núcleos de apoio Células Motivadoras de prevenção e combate ao abandono escolar na rede pública do município de Manaus e dá outras providências".

PARECER

I - DO RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de autoria do Vereador Fransuá que " **INSTITUI** os núcleos de apoio Células Motivadoras de prevenção e combate ao abandono escolar na rede pública do município de Manaus e dá outras providências", após ser deliberado em Plenário em 29 de março de 2021, com base no art. 146 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

É o breve relatório.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 084/2021, de iniciativa do Vereador Fransuá, visa à composição de grupos de trabalho chamados de “Células Motivadoras”, com o propósito de prevenir e combater o abandono escolar na rede pública do município.

Conforme dispõe a matéria em análise, as “Células Motivadoras” são núcleos de monitoramento, apoio e conscientização, formados por professores, estudantes e membros da gestão escolar.

Em que pese a nobre e elevada finalidade colimada pelo Legislador, a Propositura viola norma de reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo no tocante à organização e definição de atribuição de seus serviços e órgãos, conforme artigo 59, IV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 59. Compete, prioritariamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...); IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Impende salientar que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição Federal – matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

De acordo com parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, é importante observar que, ao se instituírem os núcleos nas condições propostas, “haverá violação da regra da tripartição e independência dos Poderes, constituindo ingerência indevida na esfera de atuação do Poder Executivo, adentrando em questões de cunho eminentemente administrativo”.





III – DO VOTO

Dessa forma, resta demonstrado haver óbice à tramitação de tal propositura, por dissentir dos termos do art. 59, IV, da LOMAN. Somos, portanto, **CONTRÁRIOS** à aprovação do Projeto de Lei n. 084/2021.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 23 de junho de 2021.

Vereador Eduardo Assis
Presidente, em exercício

Ver. Caio Andre
Membro

Ver. Bessa
Membro

Ver. João Carlos
Membro

Ver. Marcel Alexandre
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 23/06/2021 17:36:43
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 23/06/2021 16:38:29
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 23/06/2021 16:18:44
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 23/06/2021 15:49:17
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 23/06/2021 15:32:04
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 23/06/2021 15:22:10

